



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 795/2016

“Autoriza o Prefeito Municipal a desmembrar, desdobrar, individualizar ou extinguir condomínio de parcela de terreno urbano, de sua propriedade, em condomínio com parcelas de propriedade do Município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, O Prefeito Municipal autorizado a adotar procedimentos administrativos de desmembramentos, desdobres, individualização ou extinção de condomínio, de parcela urbana de terreno de sua propriedade, que se encontra em condomínio com área de propriedade do Município de Conceição de Ipanema, Minas Gerais, notadamente as vinculadas à Matrícula 873, cujo registro se encontra lavrado no Livro 2B, fls. 273, do CRI (Cartório de Registro de Imóveis) da Comarca de Ipanema, MG, podendo, para tanto, realizar assinaturas junto a serviços notariais e de registro da Comarca.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata esta Lei devem ser, em cópia, arquivados no Departamento de Arrecadação e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 25/05/2016

Wilfried Saar
Prefeito Municipal